



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

Em atendimento ao disposto no Artigo 75, inciso VIII da Lei 14.133/2021 e suas alterações, elaboramos o presente Termo de Referência para que através do procedimento legal pertinente, sendo por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para a **AQUISIÇÃO DE PORTA DE VIDRO PARA SUBSTITUIÇÃO E INSTALAÇÃO**, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA da Prefeitura Municipal de Jarú-RO.

2. OBJETO/OBJETIVO

PROMOVER despesa por **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para a **AQUISIÇÃO DE PORTA DE VIDRO PARA SUBSTITUIÇÃO E INSTALAÇÃO**, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA da Prefeitura Municipal de Jarú-RO.

Item	Produto	Descrição	Qtde	Und. Med.
1	004.017.536	PORTA DE VIDRO PARA SUBSTITUIÇÃO E INSTALAÇÃO Especificações: VIDRO TEMPERADO de 10 mm; DO TIPO CORRER; ALTURA: 2,08 m; LARGURA: 0,66 m	1,00	UN

2.2. ESTIMATIVA DO CUSTO PARA CONTRATAÇÃO

A estimativa do custo fora realizada por meio da análise das cotações, levando em consideração o melhor valor. Conforme:

Anexo Cotação Vidraçaria M.C. ALVES de 14/06/2024 (ID 2404436)

Anexo Cotação Vidraçaria VN OLIVEIRA de 14/06/2024 (ID 2404445)

Anexo Cotação Vidraçaria J V DA SILVA de 14/06/2024 (ID 2404460)

2.3. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de processo para aquisição de Material Permanente, o qual se caracteriza como item que, em razão de sua natureza e sob condições normais de utilização, têm duração superior a dois anos.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A substituição da porta de vidro quebrada, conforme indicado no Anexo Relatório Fotográfico de 13/06/2024 (ID 2401651), é uma medida de extrema importância e prioridade. Essa ação visa mitigar riscos potenciais, garantir a continuidade das operações e preservar a imagem institucional da Unidade de Atenção Básica CENTRO DE SAÚDE MARLENE VAZ LOPES.

A quebra da porta de vidro acarreta riscos significativos de segurança para todos, incluindo tanto os funcionários quanto os visitantes do centro de saúde. Além disso, a funcionalidade do espaço foi profundamente comprometida, uma vez que a porta danificada já não consegue desempenhar sua função de forma eficaz.

A presença de uma porta de vidro quebrada impacta negativamente a imagem do centro de saúde, transmitindo uma impressão de descuido e falta de manutenção. Isso pode diminuir a confiança dos usuários no serviço prestado. Portanto, a substituição imediata da porta de vidro é essencial para restabelecer a segurança, a funcionalidade do ambiente e a confiança dos usuários na qualidade do atendimento oferecido pela unidade.

3.1. ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO

SUBSTITUIÇÃO e INSTALAÇÃO de Porta de Vidro Temperado. Conforme o Anexo Relatório Fotográfico de 13/06/2024 (ID 2401651)

Conforme a norma NBR 14698, o uso de vidro temperado é essencial para garantir a segurança em caso de quebra, minimizando o risco de ferimentos.

Portanto, a estimativa final de quantitativo de vidro temperado necessária para a substituição e instalação é de aproximadamente 1 (uma) folha de 2,08 m de altura e 0,66 m de largura. Incluindo todas as margens de segurança e ajustes necessários.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A substituição da porta de vidro quebrada é uma medida de extrema importância e prioridade. Essa ação visa mitigar riscos potenciais, garantir a continuidade das operações e preservar a imagem institucional da Unidade de Atenção Básica CENTRO DE SAÚDE MARLENE VAZ LOPES.

A presença de uma porta de vidro quebrada impacta negativamente a imagem do centro de saúde, transmitindo uma impressão de descuido e falta de manutenção. Isso pode diminuir a confiança dos usuários no serviço prestado. Portanto, a substituição imediata da porta de vidro é essencial para restabelecer a segurança, a funcionalidade do ambiente e a confiança dos usuários na qualidade do atendimento oferecido pela unidade.

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A situação emergencial decorrente da quebra da porta de vidro da unidade de saúde, (ID 2401651), exige uma resposta imediata para evitar danos maiores e garantir a segurança de pessoas e bens. A demora na contratação dos serviços/produtos necessários pode resultar em prejuízos significativos, agravando a situação já delicada.

Vale ressaltar, **o inciso VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 não se aplica exclusivamente a calamidades e pandemias**, embora estas sejam situações típicas em que ele pode ser utilizado. Esse inciso permite a dispensa de licitação em casos de emergência que exijam atendimento imediato para evitar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. **(grifo)**

Diante do "*periculum in mora*" inerente a esta situação, onde o perigo da demora na contratação pode ocasionar consequências, é imprescindível que a administração pública atue de forma célere. A contratação imediata dos serviços/produtos necessários é essencial para mitigar os riscos e atender às necessidades urgentes da população afetada.

Portanto, optamos pela dispensa baseando-se ao Artigo 75, inciso VIII, diante da urgência e da necessidade de garantir a segurança de pessoas e bens. Assim, justifica-se a dispensa de licitação para a substituição e instalação de forma imediata da porta de vidro quebrada na unidade de saúde Marlene Vaz Lopes - Jardim Morumbi.

5.1. DA DISPENSA POR EMERGÊNCIA

De acordo com o art. 75, inciso *VIII*, da Lei n.º 14.133/2021, é possível a dispensa de licitação quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.

Conforme disposto no artigo 37, inciso XXI da Constituição da República, a Lei n.º 14.133/2021 prevê, em seu artigo 75, hipóteses em que a contratação será feita de forma direta emergencial.

Assim, especificamente na ocorrência de uma situação emergencial que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, o art. 75, inc. *VIII*, da Lei n.º 14.133/2021 permite a contratação direta, por dispensa de licitação:

Art. 75. É dispensável a licitação

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou

comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

Oportuno registrar que se considera como situação emergencial, asseguradora da regular dispensa de licitação, aquela que precisa ser atendida com urgência, objetivando a não ocorrência de prejuízos, não sendo comprovada a desídia do Administrador ou falta de planejamento.

É de se ter em mente que contratação direta, com base no inc. VIII do art. 75 da Lei n.º 14.133, de 2021, visa efetivamente afastar os efeitos das emergências e não suas causas. Portanto, a possível causa da emergência deve ser apurada para que se verifique se foi gerada por falta de planejamento, desídia ou má gestão, hipóteses ensejadoras da responsabilização do agente que deu causa.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do presente contrato a fim de que sejam executados rigorosamente em conformidade com o estabelecido neste instrumento;
2. A fiscalização dos serviços, por parte do Contratante, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por inobservância ou omissão a qualquer das cláusulas contratuais estabelecidas no presente ajuste;
3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade constatada, por escrito, para que seja sanada;
4. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA pela execução dos serviços prestados, nos termos e prazos contratualmente previstos, após terem sido devidamente atestados e visados pelo Fiscal do Contrato, de acordo com a norma de contratação;
5. Prestar as informações necessárias ao planejamento das atividades para execução do contrato;
6. Acompanhar a atuação da CONTRATADA na execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência;
7. Receber o objeto fornecido pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

8. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

9. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;

10. Solicitar o reparo, a correção ou a substituição do objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;

11. Fica vedado à Contratante o pagamento de procedimentos que não estão descrito no tópico 1.1 deste presente pedido de material e serviço;

12. Indicar o servidor responsável para o acompanhamento e fiscalização do serviço a ser executado, atestando os serviços realizados, acompanhado, fiscalizando, controlando e avaliando segundo os itens de Controle de Desempenho definidos pela Coordenação do Serviço realizado pela Contratada, (Fiscal de Contrato);

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação vigente;

2. A Contratada deverá ter capacidade técnica instalada e comprovada, para as realizações dos serviços, nos termos da legislação específica que regulamentam os serviços, sem ônus para a Contratante;

3. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA controlar o gasto referente aos serviços prestados, se responsabilizando totalmente, sem quaisquer ônus para a contratante, caso ultrapasse o valor;

4. Designar e informar à Secretaria Municipal de Saúde o nome do funcionário que deverá ficar como responsável por manter o atendimento das solicitações e obrigações do contrato;

5. Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a ordem de serviço;

6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

7. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à SEMUSA ou a terceiros;

8. A contratada deverá prestar os serviços em conformidade com a legislação específica, normas e condições desta contratação, com recursos humanos próprio e qualificado, cabendo-lhe total e exclusiva

responsabilidade pelo atendimento da legislação que rege a execução das atividades contratadas;

9. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente dispensa, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

10. Indicar e-mail e número de WhatsApp (com confirmação de leitura ativada) oficiais do fornecedor, a fim de facilitar a comunicação entre Contratada e Contratante;

11. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços. Atendendo com presteza às solicitações, bem como tomar as providências necessárias ao pronto atendimento das reclamações levadas ao seu conhecimento pela CONTRATANTE;

12. A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, salvo os exames hormonais com prévio conhecimento da SEMUSA;

13. Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Lei 14.133/21, art. 141)

O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias corridos a partir da entrega da nota fiscal. O pagamento será através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pela Contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.

Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a CONTRATADA se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação no certame.

O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação da Comissão de Recebimento na fatura/nota fiscal se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura.

Saneadas as irregularidades, o prazo de pagamento será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pela CONTRATADA. Tudo em conformidade com que dispõe sobre a Ordem Cronológica de Pagamentos, no âmbito do Departamento Financeiro da Prefeitura Municipal de Jarú/RO.

Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.

A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue na sede do CONTRATANTE, aos cuidados do fiscal do contrato.

As propostas apresentadas devem observar o princípio da anualidade estabelecido pela Lei nº 10.192, de 14.2.2001.

9. CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO SERVIÇO

FORMA DE ENTREGA

O fornecimento do material deverá ser feito no Centro de Saúde Marlene Vaz Lopes, localizado na Rua Oliveira Matias Gomes, nº 580, no setor 13, quadra 08, lote 01/A, na cidade de Jarú, Estado de Rondônia, sendo em horário de expediente, de segunda a sexta-feira das 07h:30min às 11h:30min e das 13h:30min às 17h:30min, respeitando sempre o período de almoço das 11h:30min às 13h:30min, correndo por conta da contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento

CONDIÇÕES E PRAZO DE EXECUÇÃO

Deverá ser efetuado no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DE FORNECIMENTO

A contratada deverá observar todas as exigências técnicas necessárias para a prestação dos serviços, conforme a legislação que regem este ramo de atividade.

A Contratada deverá arcar com todos os custos decorrentes da elaboração e execução do contrato, sendo que a Secretaria Municipal de Saúde não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, sendo a empresa a única e exclusiva responsável pela mão de obra e fornecimento de equipamentos para execução do objeto contratual.

9.1. GARANTIA/ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Em relação à garantia e assistência técnica na substituição e/ou instalação de uma porta de vidro temperado, é fundamental considerar os dispositivos previstos no Código de Defesa do Consumidor (CDC) - Lei nº 8.078/1990. Primeiramente, a garantia pode ser classificada em duas categorias: a garantia legal e a garantia contratual.

A **garantia legal** para produtos duráveis, como uma porta de vidro temperado, é de 90 (noventa) dias, contados a partir da entrega do produto ao consumidor, conforme artigo 26 do CDC. Esse prazo

também se aplica aos serviços de instalação, começando a contar a partir da conclusão do serviço. Essa garantia é obrigatória e não depende de acordo entre as partes.

Além da garantia legal, pode haver uma **garantia contratual** oferecida pelo fornecedor. De acordo com o artigo 50 do CDC, o prazo e as condições dessa garantia devem estar claramente especificados no contrato ou termo de garantia fornecido ao consumidor.

Os problemas com os produtos ou serviços podem ser classificados como **vícios aparentes** ou **vícios ocultos**. Os vícios aparentes ou de fácil constatação devem ser reclamados em até 90 (noventa) dias para produtos e serviços duráveis, conforme artigo 26, inciso II, do CDC. Para vícios ocultos, o prazo de 90 (noventa) dias começa a contar a partir do momento em que o defeito é constatado pelo consumidor, conforme parágrafo 3º do artigo 26.

O **fornecedor** é responsável por garantir que o serviço prestado, incluindo a instalação de uma porta de vidro temperado, seja realizado de forma adequada e dentro das normas técnicas aplicáveis, conforme artigo 18 do CDC. Se houver falha na instalação ou defeito no produto, o fornecedor deve corrigir o problema sem custo adicional para o consumidor, dentro do período de garantia.

O artigo 18, parágrafo 1º, do CDC determina que o fornecedor tem um prazo máximo de 30 (trinta) dias para resolver os problemas relatados pelo consumidor. Se o problema não for solucionado dentro desse prazo, o consumidor pode optar por uma das seguintes alternativas:

- Substituição do produto por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso;
- Restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada;
- Abatimento proporcional do preço.

Posto isto, o fornecedor contemplado fornecerá junto da documentação requisitada **Termo de garantia e assistência técnica**, conforme preconizado no Código de Defesa do Consumidor Brasileiro.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e conforme disposto na IN nº 001 - CGM/PGM/2024, quais sejam:

- 10.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 10.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 10.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

10.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.1.8 a 13.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.5. A multa compensatória será aplicada conforme a Instrução Normativa Conjunta nº 001-CGM/PGM - 2024, Seção II - Multa, Artigo 10 e Artigo 11:

Art. 10. A sanção de multa possuirá natureza compensatória ou moratória.

Art. 11. Considera-se multa compensatória aquela aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º A pena base será estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, observados os seguintes parâmetros:

I - 10 % (dez por cento) do valor proporcional ao período de inadimplência, para aquele que der causa à inexecução parcial do contrato, no caso em que ensejar penalidade maior que a prevista no art. 9º da Instrução Normativa Conjunta;

II - 10 % (dez por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e aceito pelo setor competente.

III - 15 % (vinte por cento) do valor do contrato, para aquele que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

c) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

IV - 20 % (vinte por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

V - 25 % (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, para aquele que:

- a) der causa à inexecução total do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.6. Multa moratória de 0,5% (um quinto por cento) até 1% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do serviço, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total ou parcial da obrigação assumida, conforme a análise do caso concreto, atraindo a aplicação da multa prevista no tópico 10.5, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

10.7. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato nos termos do Art. 156, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

10.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 10.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.8.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 10.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.8.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 10.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.9. Serão aplicadas às sanções deste termo de referência, os critérios da dosimetria previstos no Capítulo IV da Instrução Normativa Conjunta nº 001 CGM/PGM-2024;

10.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.11. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se

o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021 e Instrução Normativa Conjunta nº 001 CGM/PGM-2024.

11. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei 14.133/21, e qualificação mínima necessária conforme art. 72, V da Lei 14.133/21.

12. DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços será realizada por integrantes das Comissões Técnicas para Recebimento de Materiais e Serviços da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.

A equipe será responsável pela anotação de todas as ocorrências e deficiências, entre outras anotações que julgar necessárias, em relatório, que deverá ser emitido em duas vias. Uma via deverá ser arquivada na Secretaria interessada, para acompanhamento, e a outra via deverá ser entregue à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, quando o caso exigir.

As exigências da fiscalização e a atuação da Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços da Prefeitura Municipal de Jaru em qualquer etapa da execução do contrato, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne ao atendimento ao contrato.

13. DAS QUALIFICAÇÕES

DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA:

I. Certidão Negativa de Falência, Concordata, do Cartório Distribuidor da Comarca sede da proponente, deverá estar válida na data de CONVOCAÇÃO. A certidão deverá conter expressamente o prazo de validade, ou quando ausente, será considerada válida por um período de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data da sua emissão pelo órgão expedidor, salvo disposição legal em contrário comprovada pelo proponente.

II. BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, que permitam aferir a condição financeira da empresa licitante.

b.1) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

III. O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, para a verificação da situação financeira das empresas:

c1 - Índice de Liquidez Corrente (LC) = avalia a capacidade da empresa de saldar suas obrigações a curto prazo.

c2 - Índice de Liquidez Geral (LG) = capacidade da empresa de liquidar suas dívidas a curto e longo prazo.

c3 - Solvência Geral (SG) = expressa a capacidade da empresa de liquidar suas dívidas no caso de falência.

LC= Liquidez Corrente igual a 1

LG= Liquidez Geral igual a 1

SG= Solvência Geral igual a 1

IV. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis deverão estar assinados por contabilista, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo proprietário da empresa licitante.

d) As MICROEMPRESAS ou EMPRESAS DE PEQUENO PORTE deverão apresentar documento (declaração ou outro documento hábil) esclarecendo tal situação, para fins de aplicação da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, Lei Complementar nº 147/2014 (que altera a Lei Complementar nº 123/2006) e Dec. 8538/15, ressaltando, ainda, que não se enquadram nos termos do § 4º, do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

a) Atestado(s) e/ou Declaração(ões) de Capacidade Técnica, em nome da MATRIZ ou FILIAL da empresa licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou ou executa, de maneira satisfatória e a contento, serviços compatíveis com o objeto desta Licitação. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função;

Certificado de Anotação de Responsabilidade Técnica e Registro de Empresa junto ao Conselho Regional pertinente atualizado, bem como habilitação dos profissionais cadastrados.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02 PODER EXECUTIVO

02 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02 11 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 0001 2006 0000 PROMOÇÃO DA SAÚDE E PREVENÇÃO DE RISCOS E DOENÇAS

3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 903

15. SERVIDORES QUE EXERCERÃO A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

LORENA ROAS RIBEIRO - Diretor(a) de Departamento da Atenção Básica - Matrícula: 19602

WAGNER PEREIRA SOUZA - Coordenador(a) do E - SUS - Matrícula: 18590

A Comissão será responsável pela anotação de todas as ocorrências e deficiências, entre outras anotações que julgar necessárias, em relatório, que deverá ser emitido em duas vias. Uma via deverá ser arquivada na Secretaria interessada, para acompanhamento, e a outra via deverá ser entregue à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, quando o caso exigir.

16. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Portanto, inobstante o interesse na contratação do serviço, após a análise da Assessoria Jurídica quanto à legalidade da contratação pretendida considerando a necessidade evidenciada, todavia a efetivação da contratação se dará posterior a verificação da legalidade do ato nos termos da Lei 14.133/21.

Jaru/RO, 15 de agosto de 2024.

SILEZIA KELLY COIMBRA DA SILVA
Pela Secretaria Municipal de Saúde

Elaborado por:
BEATRIZ ARAUJO SANTOS
ASSESSOR DE EXPEDIENTE DA ADMINISTRAÇÃO

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **BEATRIZ ARAUJO SANTOS, Assessor(a) de Expediente da Administração -SEMAFO**, em 15/08/2024 às 14:18, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **SILEZIA KELLY COIMBRA DA SILVA, Secretário (a) Executivo (a)**, em 15/08/2024 às 15:02, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.jaru.ro.gov.br, informando o ID **2535325** e o código verificador **BBE91052**.

Referência: [Processo nº 6-7089/2024](#).

Docto ID: 2535325 v1